

MENSAGEM Nº 005/2026, ERERÉ/CE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-a cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026) no município de Ereré.

O referido projeto visa promover a regularização de créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, oferecendo aos contribuintes descontos significativos em juros e multas, que podem chegar a 100% para pagamentos à vista.

Entendemos que esta medida é fundamental para o fortalecimento da receita municipal e para oferecer aos cidadãos em débito a oportunidade de regularizarem sua situação fiscal de forma facilitada.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais pares na condução desta pauta, renovo meus votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Ereré/CE, em 11 de fevereiro de 2026.

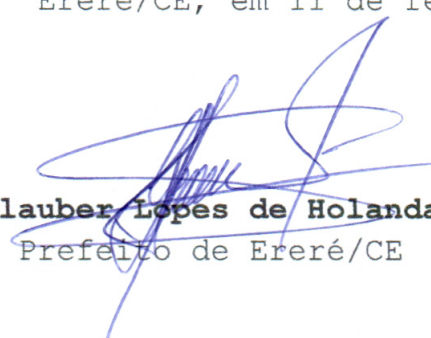
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 13 / 02 / 2026

Às 11 h 08 min.

Maria Antonia de Sousa

Assinatura


Glauber Lopes de Holanda
Prefeito de Ereré/CE

PROJETO DE LEI 005/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL (REFIS 2026) DO MUNICÍPIO DE
ERERÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ**, o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ereré - REFIS/Ereré 2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, e Créditos não Tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O REFIS 2026 será administrado pela Secretária Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, com a supervisão da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. O ingresso REFIS 2026 dar-se-á mediante opção do contribuinte/devedor assinar de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

Art. 4º. O ingresso no REFIS/Ereré 2026 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	95%	95%
Em 12 parcelas	90%	90%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	50%	50%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS 2026, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. O contribuinte terá o prazo de 7 (cinco) dias úteis para pagamento da guia expedida como parcela única ou primeira parcela. O não pagamento dentro desse período acarretará na exclusão do contribuinte do REFIS 2026.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Ereré 2026 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 5º. A adesão ao REFIS/Ereré 2026 implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI - não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 6º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio, assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais e instruído com:

- a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 7º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Ereré 2026, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º. O prazo para adesão ao REFIS/Ereré 2026 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2026.

Art. 9º. As ações de cobrança e as ações de execução fiscal já ajuizadas serão suspensas, a pedido da Procuradoria do Município, após a adesão ao REFIS 2026 e, serão extintas, também a pedido da Procuradoria do Município, com a comprovação da quitação dos pertinentes tributos. E o administrado ou contribuinte, executado ou réu, pagará as custas processuais devidas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, aos 11 de fevereiro de 2026.



Glauber Lopes de Holanda
Prefeito de Ereré/CE